PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Inclua-se o §3º, do artigo 12, do PL 5940 de 2009 e inclua-se a expressão no §1º do mesmo artigo:

"Art. 12.....

- §1º O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração publica federal, de forma paritária, e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.
- §3º A participação de representantes da sociedade civil integrantes do CDFS se dará de forma Tripartite, entre os trabalhadores, as empresas do setor Petroleiro e as organizações da sociedade civil com atuação nas áreas descritas no Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão "paritária" irá dar mais legitimidade aos atos do CDFS, pois é de fundamental importância para garantirmos a aplicação do Princípio da Participação no processo de elaboração das prioridades de

aplicação do fundo. Sobre a este princípio assim leciona Abujabra e Sanches1:

"Este princípio não é exclusivo do Direito Ambiental. Traduz a idéia de que para resolução dos problemas ambientais deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o estado e a sociedade. Objetivando 'que todas as categorias da população e todas as forças sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam à proteção e melhoria do ambiente".

Sala das Sessões, em de

de 2009.

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)

Cândido Vacarezza Deputado Federal (PT/SP)

-

¹ Peixoto, Paulo Henrique Abujabra e Peixoto, Tathiana de Haro Sanches; Resumo jurídico de direito ambiental, volume 18; SP; Ed. Quartier Latin, 2004; pág. 18.